



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos vinte e sete dias do mês abril de dois mil e vinte e um.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima.

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Francisco Massayoci Muraishi, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e um, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; **EXPEDIENTE DO PREFEITO:** Projeto de Lei nº 20, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 21, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alienação de bens imóveis públicos e outras providências; Convite do Fundo Social de Solidariedade para composição do Grupo de Trabalho da “Campanha do Agasalho”; Ofício nº 014/21 do Fundo Social de Solidariedade em resposta ao Ofício nº 250/21 de autoria dos vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto; Lei Ordinária Municipal nº 3.016 de 13 de abril de 2.021; Decretos 5.927 a 5.934; Ofício nº 211/2021 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 40/2021; Ofício nº 218/2021 da Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social (Resposta ao Requerimento nº 45/2021, de autoria do vereador Francisco Borges de Sousa Filho); Ofício nº 205/2021 (Resposta ao Requerimento nº 39/2021, de autoria dos vereadores Denir Ferreira dos Santos e Francisco Borges de Sousa Filho); Ofício nº 222/2021 (Resposta ao Requerimento nº 38/2021, de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 207/2021 (Processos Licitatórios); Ofício nº 90/2021 do Deágua (Envio de Balancete do mês de Março de 2021); Balancete da Prefeitura do mês de Março de 2021); Ofício nº 95 do Deágua (Edital de Licitação referente ao mês de março de 2021); **EXPEDIENTE DE OUTROS:** Ofício Expedido nº 329/2021 da Câmara Municipal de Barretos (Comunicação de Aprovação do Requerimento nº 578, de autoria do Vereador Adilson Ventura de Mello); Ofício nº 394/2021 da Promotoria de Justiça de Guaíra (Assunto: Representação nº 43.0272.0000233/2021-9 – Patrimônio Público); **EXPEDIENTE DE VEREADORES:** Requerimento nº 47/21, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 48/21, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima,



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

deferido e encaminhado; Requerimento nº 49/21, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 50/21, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 51/21, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 52/21, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 197/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicações nº 198/21, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 199/21, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, deferida e encaminhada; Indicações nº 200/21 e 201/21, ambas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 202/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 203/21, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 204/21, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 205/21, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 206/21, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 207/21, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 208/21, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 209/21, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicação nº 210/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 52/21, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 21, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alienação de bens imóveis públicos e outras providências. Colocado o requerimento em Votação Simbólica foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 21, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a alienação de bens imóveis públicos e outras providências; Os Vereadores André Luiz Gregório e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 28 de abril de 2021.

Ofício nº: 238/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 22/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 22/21, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Observamos que, dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pelo Plano Plurianual (PPA) e Lei Orgânica do Município.

Contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2022-2025, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:

I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.022 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;

III – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá prever no Projeto de Lei Orçamentária para 2.022, transferência financeira para o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 26. As prioridades e indicadores por programas e os programas, metas e ações desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Por ação de governo, a revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 28 de abril de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	30.150.687,19	27.105.238,40	22.436.636,92
Receita de Contribuições dos Segurados	6.728.650,97	6.054.240,76	6.082.656,77
Civil	6.728.650,97	6.054.240,76	6.082.656,77
Ativo	6.494.744,28	5.859.784,71	5.912.768,70
Inativo	217.996,88	181.922,86	159.078,43
Pensionista	15.909,81	12.533,19	10.809,64
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Civil	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Ativo	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.662,00	119.862,89	59.136,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	29.568,00
Receitas de Valores Mobiliários	32.662,00	119.862,89	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	29.568,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.267.608,32	10.558.315,37	610.679,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	806.228,09	1.360.082,02	305.836,94
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	10.460.406,15	9.129.875,25	304.842,76
Demais Receitas Correntes	974,08	68.358,10	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	19.690.281,04	17.975.363,15	22.131.794,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	17.773.552,51	15.710.723,45	14.111.657,44
Aposentadorias	14.058.526,23	12.268.441,22	11.024.090,55
Pensões	3.715.026,28	3.442.282,23	3.087.566,89
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.090.504,35	1.092.621,70	388.101,02
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.090.504,35	1.092.621,70	388.101,02
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	18.864.056,86	16.803.345,15	14.499.758,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	826.224,18	1.172.018,00	7.632.035,70



Page 2 of 3

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

	2020	2019	2018
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.129.875,25	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.074,89	23.388,30	16.609,68
Investimentos e Aplicações	251.538.154,57	223.699.461,63	180.250.810,98
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2022

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	208.343.521,00	119,05340	216.466.690,26	123,69530	8.123.169,26	3,90000
Receitas Primárias (I)	201.112.200,00	114,92130	187.301.650,75	107,02950	-13.810.549,25	-6,87000
Despesa Total	208.343.521,00	119,05340	195.035.473,03	111,44880	-13.308.047,97	-6,39000
Despesa Primárias (II)	202.977.521,00	115,98720	172.835.670,66	98,76320	-30.141.850,34	-14,85000
Resultado Primário (I - II)	-1.865.321,00	-1,06590	14.465.980,09	8,26630	16.331.301,09	-875,52230
Resultado Nominal	-500.000,00	-0,28570	-23.957.156,18	-13,68980	-23.457.156,18	4.691,43000
Dívida Pública	4.500.000,00	2,57140	11.515.139,25	6,58010	7.015.139,25	155,89000
Consolidada						
Dívida Consolidada	0,00	0,00000	-8.880.962,20	-5,07480	0,00	0,00000
Líquida						

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 43m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	25.533.387,39	19.742.454,43	5.790.932,96	229.513.782,89
2021	25.701.531,48	20.734.510,51	4.967.020,97	234.480.803,86
2022	25.871.357,01	21.635.713,83	4.235.643,18	238.716.447,04
2023	26.042.880,80	23.169.260,88	2.873.619,92	241.590.066,96
2024	26.216.119,83	25.148.399,79	1.067.720,04	242.657.787,00
2025	26.391.091,25	26.577.343,53	-186.252,28	242.471.534,72
2026	26.567.812,38	27.858.210,72	-1.290.398,34	241.181.136,38
2027	26.746.300,73	29.382.204,94	-2.635.904,21	238.545.232,17
2028	26.926.573,95	30.934.618,72	-4.008.044,77	234.537.187,40
2029	27.108.649,91	32.968.361,30	-5.859.711,39	228.677.476,01
2030	27.292.546,63	34.366.870,00	-7.074.323,37	221.603.152,64
2031	27.478.282,32	35.752.811,96	-8.274.529,64	213.328.623,00
2032	27.665.875,36	40.027.275,86	-12.361.400,50	200.967.222,50
2033	27.855.344,33	44.454.072,54	-16.598.728,21	184.368.494,29
2034	28.046.708,00	47.683.854,89	-19.637.146,89	164.731.347,40
2035	28.239.985,30	50.592.464,60	-22.352.479,30	142.378.868,10
2036	28.435.195,37	52.283.229,73	-23.848.034,36	118.530.833,74
2037	28.632.357,54	54.571.220,90	-25.938.863,36	92.591.970,38
2038	28.831.491,34	55.643.308,10	-26.811.816,76	65.780.153,62
2039	29.032.616,47	56.170.614,23	-27.137.997,76	38.642.155,86
2040	29.235.752,86	59.242.965,43	-30.007.212,57	8.634.943,29
2041	29.440.920,61	60.020.940,70	-30.580.020,09	-21.945.076,80
2042	29.648.140,03	59.808.597,24	-30.160.457,21	-52.105.534,01
2043	29.857.431,65	59.746.803,95	-29.889.372,30	-81.994.906,31
2044	30.068.816,19	59.750.074,33	-29.681.258,14	-111.676.164,45
2045	30.282.314,57	59.323.483,41	-29.041.168,84	-140.717.333,29
2046	30.497.947,94	58.921.813,53	-28.423.865,59	-169.141.198,88
2047	30.715.737,63	58.307.000,72	-27.591.263,09	-196.732.461,97
2048	30.935.705,23	57.580.648,46	-26.644.943,23	-223.377.405,20
2049	31.157.872,50	56.770.141,73	-25.612.269,23	-248.989.674,43
2050	31.382.261,45	56.120.057,55	-24.737.796,10	-273.727.470,53
2051	22.889.916,27	55.708.428,47	-32.818.512,20	-306.545.982,73
2052	23.118.815,43	55.078.385,83	-31.959.570,40	-338.505.553,13
2053	23.350.003,59	54.396.050,92	-31.046.047,33	-369.551.600,46
2054	23.583.503,62	53.742.212,84	-30.158.709,22	-399.710.309,68
2055	23.819.338,66	53.155.869,89	-29.336.531,23	-429.046.840,91
2056	24.057.532,05	53.145.130,90	-29.087.598,85	-458.134.439,76
2057	24.298.107,37	53.136.137,04	-28.838.029,67	-486.972.469,43
2058	24.541.088,44	53.128.795,84	-28.587.707,40	-515.560.176,83
2059	24.786.499,32	53.123.020,36	-28.336.521,04	-543.896.697,87
2060	25.034.364,32	53.118.728,91	-28.084.364,59	-571.981.062,46
2061	25.284.707,96	53.115.844,70	-27.831.136,74	-599.812.199,20
2062	25.537.555,04	53.114.295,59	-27.576.740,55	-627.388.939,75
2063	25.792.930,59	53.114.013,76	-27.321.083,17	-654.710.022,92
2064	26.050.859,90	53.114.935,56	-27.064.075,66	-681.774.098,58
2065	26.311.368,50	53.097.468,60	-26.786.100,10	-708.560.198,68
2066	26.574.482,18	53.081.852,86	-26.507.370,68	-735.067.569,36
2067	26.840.227,00	53.067.875,80	-26.227.648,80	-761.295.218,16
2068	27.108.629,27	53.056.271,18	-25.947.641,91	-787.242.860,07
2069	27.379.715,57	53.046.587,48	-25.666.871,91	-812.909.731,98
2070	27.653.512,72	53.039.556,39	-25.386.043,67	-838.295.775,65
2071	27.930.047,85	53.034.724,43	-25.104.676,58	-863.400.452,23
2072	28.209.348,33	53.032.584,62	-24.823.236,29	-888.223.688,52
2073	28.491.441,81	53.032.918,56	-24.541.476,75	-912.765.165,27
2074	28.776.356,23	53.035.980,75	-24.259.624,52	-937.024.789,79
2075	29.064.119,79	53.041.551,22	-23.977.431,43	-961.002.221,22
2076	29.354.760,99	53.049.646,12	-23.694.885,13	-984.697.106,35
2077	29.648.308,60	53.060.044,06	-23.411.735,46	-1.008.108.841,81
2078	29.944.791,68	53.072.759,84	-23.127.968,16	-1.031.236.809,97



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2079	30.244.239,60	53.087.570,80	-22.843.331,20	-1.054.080.141,17
2080	30.546.682,00	53.104.253,66	-22.557.571,66	-1.076.637.712,83
2081	30.852.148,82	53.107.900,29	-22.255.751,47	-1.098.893.464,30
2082	31.160.670,31	53.132.155,04	-21.971.484,73	-1.120.864.949,03
2083	31.472.277,01	53.156.424,45	-21.684.147,44	-1.142.549.096,47
2084	31.786.999,78	53.180.720,06	-21.393.720,28	-1.163.942.816,75
2085	32.104.869,78	53.205.052,91	-21.100.183,13	-1.185.042.999,88
2086	32.425.918,47	53.229.433,65	-20.803.515,18	-1.205.846.515,06
2087	32.750.177,66	53.253.872,50	-20.503.694,84	-1.226.350.209,90
2088	33.077.679,44	53.278.379,30	-20.200.699,86	-1.246.550.909,76
2089	33.408.456,23	53.302.963,54	-19.894.507,31	-1.266.445.417,07
2090	33.742.540,79	53.327.634,36	-19.585.093,57	-1.286.030.510,64
2091	34.079.966,20	53.352.400,56	-19.272.434,36	-1.305.302.945,00
2092	34.420.765,86	53.377.270,66	-18.956.504,80	-1.324.259.449,80
2093	34.764.973,52	53.402.252,85	-18.637.279,33	-1.342.896.729,13
2094	35.112.623,26	53.427.355,07	-18.314.731,81	-1.361.211.460,94
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 45m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Destinação de dotação específica no orçamento	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenhos	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Reserv de contingência	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL	5.200.000,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS
2	DÍVIDA FUNDADA
3	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
4	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
5	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
6	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
7	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TURÍSTICO
8	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE
9	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS E SOCIAIS
10	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS
11	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 42m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	41.472.890,75	36,230	41.472.890,75	162,770	49.203.413,97	92,750
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	72.991.210,95	63,770	-15.994.167,85	-62,770	3.845.326,57	7,250
TOTAL	114.464.101,70	100,00	25.478.722,90	100,00	53.048.740,54	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	27.988.456,49	247,170	27.988.456,49	608,820	27.988.456,49	105,590
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	-16.664.830,31	-147,170	-23.391.274,55	-508,820	-1.481.150,91	-5,590
TOTAL	11.323.626,18	100,00	4.597.181,94	100,00	26.507.305,58	100,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	12.100.942,63
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	12.100.942,63
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	12.100.942,63
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	5.300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	202.808.030,00	195.893.007,00	106,54400	213.517.305,00	199.558.496,00	106,54710	224.502.337,00	203.411.045,00	106,35410
Receitas Primárias (I)	202.646.430,00	195.736.917,00	106,45920	213.154.290,00	199.405.807,00	106,36590	224.337.489,00	203.261.683,00	106,27600
Receitas Primárias Correntes	200.646.430,00	193.805.110,00	105,40850	211.154.290,00	197.534.807,00	105,36790	222.337.489,00	201.449.577,00	105,32850
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.199.240,00	28.203.651,00	15,33970	30.205.703,00	28.257.431,00	15,07290	31.247.175,00	28.311.601,00	14,80280
Contribuições	9.618.352,00	9.290.401,00	5,05290	9.986.074,00	9.341.970,00	4,98310	10.367.951,00	9.393.914,00	4,91160
Transferências Correntes	152.224.360,00	147.034.058,00	79,97020	161.045.889,00	150.658.406,00	80,36340	170.483.449,00	154.467.062,00	80,76360
Demais Receitas Primárias Correntes	9.604.478,00	9.277.000,00	5,04570	9.916.624,00	9.277.000,00	4,94850	10.238.914,00	9.277.000,00	4,85050
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.931.807,00	1,05070	2.000.000,00	1.871.000,00	0,99800	2.000.000,00	1.812.106,00	0,94750
Despesa Total	204.786.778,00	197.804.286,00	107,58360	215.911.023,00	201.984.731,00	107,74160	222.019.541,00	201.161.500,00	105,17790
Despesas Primárias (II)	201.070.224,00	194.214.455,00	105,63110	212.767.316,00	199.043.793,00	106,17280	219.635.609,00	199.001.530,00	104,04850
Despesas Primárias Correntes	192.053.400,00	185.505.071,00	100,89410	199.129.886,00	186.285.979,00	99,36760	206.469.747,00	187.072.560,00	97,81140
Pessoal e Encargos Sociais	111.300.000,00	107.505.071,00	58,47080	115.752.000,00	108.285.979,00	57,76130	120.382.080,00	109.072.560,00	57,02890
Outras Despesas Correntes	80.753.400,00	78.000.000,00	42,42330	83.377.886,00	78.000.000,00	41,60630	86.087.667,00	78.000.000,00	40,78250
Despesas Primárias de Capital	4.725.000,00	4.563.895,00	2,48230	5.197.500,00	4.862.261,00	2,59360	6.237.000,00	5.651.053,00	2,95470
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.291.824,00	4.145.489,00	2,25470	8.439.930,00	7.895.553,00	4,21160	6.928.862,00	6.277.917,00	3,28240
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.576.206,00	1.522.462,00	0,82810	386.974,00	362.014,00	0,19310	4.701.880,00	4.260.153,00	2,22750
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	161.600,00	156.090,00	0,08490	163.216,00	152.689,00	0,08140	164.848,00	149.361,00	0,07810
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.067.580,00	1.031.179,00	0,56080	921.933,00	862.468,00	0,46010	753.651,00	682.848,00	0,35700
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	670.226,00	647.373,00	0,35220	-371.743,00	-347.765,00	-0,18560	4.113.077,00	3.726.666,00	1,94860
Dívida Pública Consolidada	10.549.871,00	10.190.158,00	5,54230	8.328.096,00	7.790.932,00	4,15580	6.697.815,00	6.068.577,00	3,17300
Dívida Consolidada Líquida	-6.908.204,00	-6.672.660,00	-3,62920	-6.445.801,00	-6.030.046,00	-3,21650	-10.505.643,00	-9.518.670,00	-4,97690
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 43m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/PIB)x100
Cenário Macroeconômico/Methodologia de Cálculo									
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial						3,53		3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões						0,00		0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL)						192.411.606,00		202.481.646,00	213.198.804,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	191.234.400,00	208.343.521,00	8,95	218.103.100,00	4,68	202.808.030,00	-7,01	213.317.505,00	5,18	224.502.337,00	5,24
Receitas Primárias (I)	190.281.450,00	203.150.414,53	6,76	217.239.100,00	6,94	202.646.430,00	-6,72	213.154.289,00	5,19	224.337.489,00	5,25
Despesa Total	191.234.400,00	191.234.400,00	0,00	208.343.521,00	8,95	204.786.778,00	-1,71	215.911.023,00	5,43	222.019.541,00	2,83
Despesa Primárias (II)	186.646.130,00	200.314.214,11	7,32	204.138.100,00	1,91	201.070.224,00	-1,50	212.767.315,00	5,82	219.635.609,00	3,23
Resultado Primário (I - II)	3.635.320,00	2.836.200,42	-21,98	13.101.000,00	361,92	1.576.206,00	-87,97	386.974,00	-75,45	4.701.880,00	1.115,04
Resultado Nominal	7.104.714,65	-500.000,00	-107,04	2.463.400,00	-592,68	670.226,00	-72,79	-371.743,00	-155,47	4.113.076,00	-1.206,43
Dívida Pública Consolidada	10.701.845,00	4.500.000,00	-57,95	13.358.500,00	196,86	10.549.871,00	-21,03	8.328.096,00	-21,06	6.697.815,00	-19,58
Dívida Consolidada Líquida	-1.856.442,50	0,00	0,00	-7.709.700,00	0,00	-6.908.204,00	-10,40	-6.445.801,00	-6,69	-10.505.643,00	62,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	183.350.335,57	200.330.308,65	9,26	210.931.431,33	5,29	195.893.007,00	-7,13	199.558.496,00	1,87	203.411.045,00	1,93
Receitas Primárias (I)	182.436.673,06	198.718.981,25	8,92	210.095.841,39	5,73	195.736.917,00	-6,83	199.405.807,00	1,87	203.261.684,00	1,93
Despesa Total	183.350.335,57	200.330.308,65	9,26	200.293.133,46	-0,02	197.804.286,00	-1,24	201.984.731,00	2,11	201.161.500,00	-0,41
Despesa Primárias (II)	178.951.227,23	195.944.648,45	9,50	197.425.628,63	0,76	194.214.454,00	-1,63	199.043.793,00	2,49	199.001.531,00	-0,02
Resultado Primário (I - II)	3.485.445,83	2.774.332,80	-20,40	12.670.212,76	356,69	1.522.463,00	-87,98	362.014,00	-76,22	4.260.153,00	1.076,79
Resultado Nominal	6.811.806,95	-480.769,23	0,00	2.382.398,45	0,00	647.374,00	-72,83	-347.765,00	0,00	3.726.666,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.260.637,58	4.326.923,08	-57,83	12.919.245,65	198,58	10.190.158,00	-21,12	7.790.932,00	-23,54	6.068.577,00	-22,11
Dívida Consolidada Líquida	-1.779.906,52	0,00	0,00	-7.456.189,56	0,00	-6.672.660,00	0,00	-6.030.046,00	0,00	-9.518.670,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Page 1 of 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	173.870,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	173.870,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	173.870,00	173.870,00	0,00



Guairá-SP., 06 de maio de 2021

Ofício nº 247/2021

Referência: Projeto de Lei nº 23/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 2.807 de 09 de junho de 2004.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

A/C
Câmara Municipal de Guairá
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 06 DE MAIO DE 2021

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº
2.087, de 09 de junho de 2004”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP, REPRESENTANTES DO POVO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.087, de 09 de junho de 2004, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Aplica-se à presente lei os termos da Lei nº
14.131, de 30 de março de 2021”*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 06 de maio de 2021

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Guaíra-SP., 06 de maio de 2021

Ofício nº 248/2021

Referência: Projeto de Lei nº 24/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre os Procedimentos para Abertura de Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Guaíra.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

A/C
Câmara Municipal de Guaíra
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guaíra/SP

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2021

“Estabelece os Procedimentos para Abertura de Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Guaira”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP, REPRESENTANTES DO POVO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR, para apuração de eventuais infrações administrativas e danos ao erário, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, referente a atos praticados por fornecedores/prestadores de serviços do Município de Guaira, bem como regulamentar a competência para análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, no tocante a licitações e contratos, serão apurados e julgados na forma desta Lei.

§2º. Em caso de omissões aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 12, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§3º. Na hipótese do § 1º, os autos do PAAR, contendo os elementos probatórios ou indicativos, terão seus inícios de apuração no Departamento de Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Seção I

Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- II. **LICITAÇÃO/AQUISIÇÃO:** todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;
- III. **GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:** servidor investido de competência administrativa para gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, quer em razão de função quer por delegação;
- IV. **PARECER JURÍDICO:** manifestação técnica de profissional incumbido de tal função dentro da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança e/ou Procuradoria Municipal;
- V. **AUTORIDADE SUPERIOR:** aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;
- VI. **DECISÃO:** instrumento que concretiza a motivação da decisão que, dentre outras possibilidades, visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;
- VII. **PENALIDADE:** sanção aplicada nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.
- VIII. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:** é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º. As sanções de que trata esta Lei são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

§2º. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do art. 3º, após a apuração dos fatos, caberá ao Diretor de Compras e, na ausência deste, ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou Chefe do Executivo.

Art. 5º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, caberão exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 6º. O procedimento do PAAR será realizado observando-se as seguintes fases:

- I.** Fase preliminar;
- II.** Notificação e defesa prévia;
- III.** Saneamento e aplicação da sanção;
- IV.** Intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V.** Análise do recurso e decisão.

Art. 7º. A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

- I. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO:** a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo



pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

- a. A comunicação a ser encaminhada ao Departamento de Compras preferencialmente definirá a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;
- b. No caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverá constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO: após recebimento e análise do documento com suposta infração, o Departamento de Compras instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos:

- a. Edital de licitação;
- b. Contrato, quando houver;
- c. Empenho e/ou Ordem de Serviço/Entrega, pendente de entrega;
- d. Outros documentos que entender necessários.

III. COMUNICAÇÃO AO FORNECEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE À SUPOSTA INFRAÇÃO: identificada a falha, será encaminhada notificação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

- a. A comunicação ao fornecedor será realizada, primeiramente, via e-mail, informando a legislação e o rito do processo de apuração de responsabilidade a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas, com publicação no D.O.M.;
- b. Em casos excepcionais, a comunicação será feita via AR – Aviso de Recebimento, iniciando-se o prazo com a juntada do AR aos autos.



IV. ANÁLISE E JULGAMENTO DA JUSTIFICATIVA

APRESENTADA: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou Diretor de Compras ou Chefe do Executivo. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

- a. Após análise, será elaborada **DECISÃO**, contendo relatório dos fatos, os argumentos trazidos pela empresa, caso haja, o enquadramento da falta e aplicação da penalidade;

Parágrafo único. O Departamento de Compras poderá solicitar informações complementares ao gestor/fiscal/comissão ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

Art. 8º. Não sendo prolatada decisão, o processo será saneado procedendo nos seguintes termos:

- I. Caso entenda ser necessária dilação probatória determinar-se-á as providências cabíveis;
- II. Caso entenda ser competência do Chefe do Executivo a aplicação da sanção nos termos do art. 5º desta Lei, remeterá os autos ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança para manifestação;

Art. 9º. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via e-mail e ofício do Departamento de Compras, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 05 (cinco) dias úteis.

Seção V

Dos Recursos

Art. 10. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

- I. **O RECURSO HIERÁRQUICO:** será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente ao prolator da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração.



II. O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§1º. A admissibilidade dos recursos previstos nos incisos I e II, do art. 10, deste Lei, quanto aos aspectos temporais, será examinada pelo Departamento de Compras, havendo dúvida jurídica poderá encaminhar os autos para parecer jurídico.

§2º. Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Chefe do Executivo, o prazo para apresentação do pedido será de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§3º. Uma vez admitido o recurso hierárquico, o julgador *a quo* analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente para apreciação do mérito do recurso.

§4º. Ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior proferirá decisão, negando ou acolhendo o recurso;

§5º. Exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de e-mail e, em casos excepcionais, por Aviso de Recebimento - AR, pelo Departamento de Compras.

§6º. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pelo Departamento de Compras, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e, caso houver, o cancelamento do registro no Sistema de Fornecedores e demais sistemas, conforme Decreto nº 4.367/2014.

Art. 11. O PAAR, que resultem sanções poderão ser revistos, no prazo de 05 (cinco) anos (Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932), mediante requerimento, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 12. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção VI

Boas Práticas Processuais

Art. 13. Todos os documentos encartados no PAAR deverão ser feitos mediante certidão de juntada.



Art. 14. Todos os documentos encartados no PAAR deverão ser numerados no canto superior direito para identificação da página de controle do instrumento.

Art. 15. Preferencialmente a cada 200 (duzentas) páginas encartadas no PAAR se deverá ser aberto novo volume contendo os requisitos do Art. 7º, inciso I, desta Lei.

Art. 16. Todos os Servidores Público ou Estagiário de Nível Superior estão aptos, sob a supervisão dos Chefes do Departamento, à:

- I. Realizar juntada de documentos;
- II. Numerar às páginas do PAAR;
- III. Realizar encerramento e abertura de volumes;
- IV. Certidão de encaminhamento ou recebimento do PAAR, com carga em livro próprio.
- V. Expedir e-mail, através de conta funcional, ou ofícios dirigidos as partes envolvidas no PAAR.

Seção VII

Disposições Finais

Art. 17. Esta Lei constará obrigatoriamente nos editais e termos de contrato emitidos em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 18. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 19. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os somente os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 20. Todas as despesas decorrentes da tramitação do PAAR correrão por conta do fornecedor penalizado, onde, assim que notificado dos valores deverá adimpli-los no prazo fixado.

§1º. Não sendo adimplida às custas do PAAR, os débitos serão lançados na dívida ativa.

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

§2º. Não sendo aplicada qualquer penalidade ao fornecedor, às custas da tramitação do Procedimentos de Apuração de Responsabilidade – PAAR, correrão por conta da Administração Pública.

Art. 21. Finalizado o PAAR, este deverá ser arquivado, preferencialmente anexo ao processo de licitação originário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaiara, 06 de maio de 2021

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Guaiara-SP., 06 de maio de 2021

Ofício nº 249/2021

Referência: Projeto de Lei nº 25/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre o Sistema de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e de Reinserção Social.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaiara.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

A/C
Câmara Municipal de Guaiara
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guaiara/SP

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE MAIO DE 2021

Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e Reinscrição Social, institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas, institui e organiza o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e o Fundo Municipal de Recursos para Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP, REPRESENTANTES DO POVO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de GUAÍRA-SP, o Sistema de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e de Reinscrição Social (doravante denominado de SISMAD) que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, deverá estar integrado ao SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e ao Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas regulamentado pelo Decreto nº. 5.912 de 27 de setembro de 2006 e alterações feitas pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019;

Parágrafo único. Integram o Sistema de que trata este artigo:

- I.** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas – COMAD;
- II.** A Conferência Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas – COMAD;

- III. O Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FUMAD;

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (COMAD), órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo, articulador, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas no município de GUAÍRA-SP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O COMAD terá como interlocutor o Departamento de Atenção Psicossocial/Saúde Mental e Políticas sobre Álcool e outras drogas;

§2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I. **REDUÇÃO DA DEMANDA** - o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;
- II. **DROGA** - toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Pode ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. **DROGA ILÍCITA** - aquela assim especificada em lei nacional e outras normas vigentes, além de tratados internacionais firmados pelo Brasil;
- IV. **REDUÇÃO DE DANOS** – estratégia que orienta a execução de ações para a prevenção das consequências danosas à saúde que decorrem do uso de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta e no consumo.



Art. 3º. Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD deverá apresentar anualmente o resultado de suas ações por meio de indicadores assim como o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMAD em audiência pública.

Art. 4º. São atribuições do COMAD:

- I. Sistematizar, instituir e manter atualizada a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;
- II. Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- III. Atuar como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;
- V. Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;
- VI. Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;



- VII.** Identificar, inscrever, orientar e fiscalizar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VIII.** Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de GUAÍRA-SP;
- IX.** Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas (COED) informadas sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;
- X.** Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas e de defesa de direitos;
- XI.** Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas de interesse desta lei; e
- XII.** Elaborar e aprovar seu regimento interno, além de propor alterações.

Art. 5º. Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e fiscalização.

Art. 6º. O COMAD será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes assim distribuídos:

- I.** 06 (seis) representantes indicados pelos órgãos Governamentais e seus respectivos suplentes, sendo:
 - a.** 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
 - b.** 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c.** 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Educação, Esporte e Lazer;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- d. 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - e. 01 (um) representante indicado pelo Órgão Estadual de Educação da região que englobe o Município de Guaíra;
 - f. 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar ou Polícia Civil ou Guarda Municipal do Município;
- II.** 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes,
- a. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de GUAÍRA-SP;
 - b. 01 (um) representante indicado pelas Instituições Religiosas do Município;
 - c. 01 (um) representante indicado pelo do Conselho Tutelar;
 - d. 01 (um) representante indicado pelas Instituições prestadoras de serviços no âmbito da política sobre álcool e outras drogas;
 - e. 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (associações, fundações e etc) no âmbito da política sobre álcool e outras drogas;

§1º. Havendo mais de uma indicação para a mesma vaga, nos termos do inciso II, do art. 12, será realizada eleição durante a Conferência Municipal, com a colaboração quando possível do Ministério Público.

§2º. Os representantes eleitos e os indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo mediante expedição de Decreto.

§3º. Os membros representativos dos órgãos Governamentais, perderão o mandato:

- I.** Quando ocorrer renúncia formal;
- II.** Ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas;

§4º. Cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto nas reuniões.

§5º. Os membros suplentes em caso de ausências do titular assumirão eventualmente a titularidade, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§6º. Compete ao titular convocar o suplente para comparecimento em substituição as suas ausências eventuais, não incorrendo nos termos do §3º;

§7º. Não havendo Instituições prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas, a indicarem membro para composição do conselho, nos termos da alínea “d”,



do inciso II do art. 12, as vagas deverão ser destinadas a representatividade da sociedade civil organizada da alínea “e”, do mesmo artigo;

Art. 7º. O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§1º. Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, ocupado pela sociedade civil organizada, inicialmente será convocado seu suplente, posteriormente, a instituição melhor classificada pela quantidade de votos, na Conferência Municipal, por meio de ofício para manifestar a intenção de ocupar a vaga;

§2º. Não havendo instituição cadastrada e classificada na Conferência Municipal, será convocada as instituições do mesmo seguimento para manifestar o interesse em indicar membro para ocupar a vaga.

§3º. Havendo mais de uma indicação para a mesma vaga, será realizada eleição em assembleia geral do COMAD.

§4º. As funções de conselheiro não serão em hipótese alguma remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º. O COMAD fica assim organizado:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva, composta por:
 - a.** Presidência;
 - b.** Vice-presidência;
 - c.** Secretária;
- III.** Secretaria executiva.

§1º. A Diretoria Executiva do COMAD será eleita pelos membros efetivos do Conselho na primeira reunião após a posse para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º. O COMAD buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§3º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva sua substituição deverá ser feita em sessão plenária específica para este fim, respeitando-se o mandato em exercício.

§4º. No caso de vacância definitiva da Presidência a Vice-Presidência assumirá as funções em caráter permanente.



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os recursos humanos, dentre este o servidor para Secretaria Executiva, a estrutura técnica, administrativa e financeira necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMAD, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica para o custeio do pleno exercício de suas funções e atividades.

Parágrafo único. O COMAD contará com espaço físico adequado para realização das Plenárias, Reuniões Temáticas, Grupos de Trabalho e desempenho das atividades da Secretaria Executiva.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde manterá, sob forma de estrutura técnica, o funcionamento da Secretaria Executiva do COMAD.

Parágrafo Único. A função da Secretaria Executiva poderá ser desempenhada de forma cumulativa com as do cargo de origem do servidor.

Art. 11. A Secretaria Executiva do COMAD tem as seguintes competências, sem excluir as funções previstas no Regimento Interno (RI):

- I. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do COMAD;
- II. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- III. Manter arquivo das Resoluções, súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das deliberações, pareceres, moções e outros documentos do COMAD;
- IV. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAD;
- V. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar decisões cabíveis;
- VI. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto pelos seguintes delegados:

- I. Representantes das instituições que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais e a saúde e reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com direito a voz e voto;

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- II. Instituições de ensino e pesquisa e movimentos comunitários organizados (entidades de classe, associações de usuários, etc), com direito a voz e voto; e,
- III. Demais pessoas na Conferência presente e que requererem o cadastro como delegado, com direito a voz e voto.

Art. 13. A Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será realizada nos termos do Regimento Interno do COMAD, garantida sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Em caso de não convocação por parte do COMAD, da primeira Conferência, no prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei, a iniciativa poderá ser concretizada por uma comissão paritária de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Poder Executivo, que será formada para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14. Os delegados da primeira Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, serão assim escolhidos:

- I. No caso dos representantes da titularidade do inciso I, do art. 12, indicados pelo Poder Executivo e garantidos a participação com direito a voz e voto.
- II. No caso dos representantes da titularidade do inciso II, do art. 12, indicados pelas instituições e, caso necessário, eleitos na própria Conferência e garantidos a participação com direito a voz e voto;

Parágrafo único. Os demais presentes na Conferência são garantidos a participação com direito a voz.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

- I. Avaliar a realidade da situação do consumo de álcool e outras drogas e suas consequências no Município;
- II. Indicar as diretrizes gerais da política municipal de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada; documento final;
- IV. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final e publicada no Diário Oficial do Município; e
- V. Aprovar o regimento da Conferência.



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art.16. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas, (denominado FUMAD), de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (PROMAD).

Art. 17. As receitas componentes do FUMAD serão provenientes de:

- I. Repasses dos órgãos ou instituições federais, estaduais ou municipal;
- II. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Transferências do exterior;
- V. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- VII. Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FUMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 18. Os recursos obtidos pelo FUMAD serão destinados exclusivamente:

- I. À realização de programas de prevenção primária, secundária e terciária ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;
- II. Ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;
- III. Aos programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. Aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- V. À capacitação de conselheiros e equipe técnica do Departamento de



Atenção Psicossocial/Saúde Mental e Políticas sobre álcool e outras Drogas, visando o aprimoramento na formulação de políticas;

VI. Aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMAD;

VII. A outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 19. Os recursos do FUMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 20. Os recursos do FUMAD serão geridos pela Secretaria Municipal da Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Após a constituição do COMAD este terá o prazo de 90 (noventa) dias para formulação de seu Regimento Interno, sob pena de perda do mandato dos Conselheiros titulares.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 2.642, de 23 de dezembro de 2013.

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”, em 06 de maio de 2021

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 53, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

OS VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ABAIXO SIGNATÁRIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia completa de todos os processos licitatórios, compras por dispensa ou inegibilidade, das despesas realizadas para combate a pandemia gerada pelo COVID-19, desde o seu início.
- 2- Enviar cópia dos empenhos, ordem de pagamento, notas fiscais e demais documentos que componham os processos de despesa.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 26 de abril de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 54, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo da paralisação da realização de exames realizados na rede pública de saúde, junto a laboratórios da cidade, custeados pelo SUS?
- 2- Quais providências estão sendo tomadas para a retomada da realização de tais exames? Qual foi o prazo que tais exames ficaram paralisados?
- 3- Por quanto tempo tal serviço já ficou e ficará paralisado? E qual a previsão para a retomada da realização de tais exames?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de abril de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 55, DE 04 DE MAIO DE 2.021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- A Prefeitura Municipal de Guaíra, ou o DEAGUA, realiza análises periódicas da qualidade da água do Lago Maracá? Se não, qual o motivo da não realização de tal análise, já que o próprio poder público municipal incentiva a pesca no local?
- 2- Se sim, encaminhar cópia da última análise da qualidade da água do lago.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de maio de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 56, DE 05 DE MAIO DE 2.021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o atual estágio da obra de reparo e manutenção da balança municipal?
- 2- Qual o prazo previsto para o término da obra?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de maio de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 57, DE 07 DE MAIO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 23/2021 (ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.087/2004), de autoria do Executivo, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a ampliação de crédito para vários servidores, que estão aguardando tal alteração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de maio de 2021.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 211, DE 26 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação no município de um centro de reabilitação para pacientes curados do COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que ainda existem várias incertezas sobre as consequências da contaminação por COVID-19 no organismo humano, devendo haver um amplo acompanhamento dos pacientes curados, evitando-se eventuais sequelas da doença.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de abril de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 212, DE 26 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO MASSAYOCI MURASHI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma do Jardim Japonês, situado na Praça São Sebastião.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local se encontra em péssimas condições de conservação, caracterizando um desrespeito a colônia japonesa de nossa cidade, que muito já contribuiu para o crescimento econômico e cultural de Guaíra.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO MASSAYOCI MURASHI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 213, DE 28 DE ABRIL DE 2 021

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guairá-SP, abaixo subscritos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de pavimentação da Estrada Municipal Guerino Talarico (Estrada do Guaritá).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida estrada possui grande parte de sua extensão ainda não pavimentada, e tal trecho se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a integridade física de todos os usuários. Tal pavimentação pode ser iniciada de forma gradativa, se iniciando com os primeiros sete quilômetros.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de janeiro de 2021.

André Luiz Gregório
Vereador

Francisco Massayoci Muraishi
Vereador

Rafael Talarico
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 214, DE 29 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de ciclovias nas seguintes vias de nossa cidade:

- 1- No trecho da Avenida José G. Junqueira, entre a rotatória em frente ao Posto Califórnia, até a rotatória de acesso ao Bairro Jardim Babara;
- 2- Ao redor do parque ecológico, conhecido como "Mata do Taís".

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que no primeiro local indicado existe um tráfego intenso de ciclistas, que dividem a via com veículos de grande porte, colocando em risco a segurança de todos os usuários. No segundo local, a ciclovia seria oferecida como uma excelente opção de lazer, em conjunto com este belo parque ecológico.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de abril de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 215, DE 30 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição pela municipalidade de um rolo compactador de cravo, objetivando a manutenção das estradas rurais de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido maquinário é essencial para a manutenção das estradas rurais do município, permitindo a compactação da terra, colocando fim às imperfeições existentes nas mencionadas vias municipais, o que melhora a segurança de tráfego das mesmas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 30 de abril de 2021.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que uma via pública de destaque no município, venha a receber o nome da saudosa guairense MARIA HELENA VERANES DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que esta nobre cidadã de Guairá se destacou no campo empresarial, contribuindo muito para a economia de nossa cidade, tratando com carinho e amor todos os clientes de sua atividade, sendo merecedora dessa homenagem póstuma.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de abril de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque no município, venha a receber o nome do saudoso guairense ODÍLIO GOMES DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que este nobre cidadão de Guairá se destacou como servidor público na área da saúde, contribuindo muito para bem-estar de todos os usuários deste serviço essencial, zelando pela educação e eficiência em seus atos, sendo merecedor dessa homenagem póstuma, que preferencialmente poderia recair em um órgão, ainda sem nome, da Secretaria da Saúde.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de abril de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 218, DE 03 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de processo de desinfecção do ambiente dos imóveis de órgãos públicos do município, especialmente os do setor de saúde, como forma de prevenção a pandemia gerada pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que vários municípios da região estão adotando tais providências, não como medida de solução definitiva, mas como uma forma de auxiliar nos protocolos de prevenção desta terrível doenças, cujo debate científico ainda se mostra inconclusivo em várias questões.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de maio de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 219, DE 03 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de bebedouro de água na academia popular situada na Rua Gabriel Garcia Leal, entre as Ruas 16 e 18.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a instalação de tal estrutura permitira um atendimento mais digno a todos os usuários da referida academia, que consiste em um importante equipamento de lazer do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de maio de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 220, DE 06 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um novo aterro sanitário no município de Guairá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nosso antigo aterro sanitário atingiu sua capacidade máxima, de modo que atualmente o município tem de contratar o serviço destinação de resíduos sólidos em aterros situados nos municípios vizinhos, o que gera uma grande despesa para os cofres públicos a longo prazo, sendo o investimento em um novo aterro bastante vantajoso.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 221, DE 06 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a veiculação pela internet e mídia física, de prestação de contas simplificada sobre os gastos realizados pela Prefeitura no combate ao COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as receitas e despesas realizadas pelo município, já estão no portal da transparência municipal, contudo, tais informações são disponibilizadas em termos muito técnicos e contábeis, cabendo a informação para a população de forma simples e acessível.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 222, DE 07 DE MAIO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento, na rede pública de saúde, de sessões de Fisioterapia para recuperação de pacientes vítimas da COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Com a finalidade de auxiliar na reabilitação às pessoas afetadas pela Covid-19, principalmente aquelas que apresentaram sintomas mais graves. O objetivo do tratamento é melhorar a qualidade de vida dos pacientes, além de contribuir com o retorno seguro as suas atividades diárias.

Após serem contaminados pelo novo coronavírus alguns pacientes podem apresentar limitações como dificuldades na respiração e a fisioterapia é essencial nesse processo de reabilitação. O fisioterapeuta vai orientar cada paciente de acordo com o seu quadro clínico.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de maio de 2021.

STEFANIO BONVINO STFUZZA
Vereador